



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 02/04/2024

Edição nº 1524/Ano VII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 35.280/2024	2
DECRETO Nº 35.282/2024	3
DECRETO Nº 35.294/2024	7
DECRETO Nº 35.295/2024	7
DECRETO Nº 35.296/2024	8
DECRETO Nº 35.297/2024	8
DECRETO Nº 35.304/2024	9
DECRETO Nº 35.312/2024	10
DECRETO Nº 35.313/2024	10
DECRETO Nº 35.314/2024	12
DECRETO Nº 35.315/2024	12
DECRETO Nº 35.316/2024	13
DECRETO Nº 35.317/2024	13
LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2024	15
LEI Nº 11.341/2024	16
LEI Nº 11.342/2024	16
PORTARIA Nº 322/2024	17
PORTARIA Nº 323/2024	17
PORTARIA Nº 324/2024	18
PORTARIA Nº 325/2024	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19
PORTARIA SEDUC Nº 115/2024	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	20
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024	20
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2024	20
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	20
TERMO DE ADITAMENTO 03/2024 AO CONTRATO 94/2023	21
TERMO DE ADITAMENTO 13/2024 AO CONTRATO 489/2020	21
TERMO DE AUTORIZAÇÃO	21
TERMO DE AUTORIZAÇÃO	21
TERMO DE PENALIZAÇÃO	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	22
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA	22
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24
PORTARIA INTERNA Nº 42/2024	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 35.280/2024

Institui Comissão Prudentina para a Preservação da Memória da Revolução Constitucionalista de 1932, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que, na data de 9 de julho de 1932, teve início a Revolução Constitucionalista de 1932 com a finalidade de retomar a ordem constitucional no Brasil;

Considerando que em todo o Estado de São Paulo houve uma grande mobilização militar e civil para a luta contra a ditadura de Getúlio Vargas;

Considerando que as forças da sociedade civil de Presidente Prudente se reuniram e atenderam ao chamado para a retomada da democracia;

Considerando que ante ao chamado do dever os Prudentinos, capitaneados pelo Coronel Miguel Brisola de Oliveira, formaram um Batalhão de Voluntários com cerca de 1.000 pessoas;

Considerando que o Batalhão de Voluntários de Presidente Prudente se dirigiu para o fronte na divisa com o Estado do Paraná onde entrou em combate com as forças ditatoriais e lá teve diversas baixas;

Considerando que, devido à importância da participação do Batalhão de Voluntários de Presidente Prudente na Revolução Constitucionalista de 1932, se faz necessário a preservação da memória de suas ações e de seus heróis,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Presidente Prudente, a Comissão Prudentina para a Preservação da Memória da Revolução Constitucionalista de 1932.

Art. 2º A Comissão será formada por:

- I** - 01 (um) membro do Poder Executivo municipal;
- II** - 01 (um) membro do Poder Legislativo municipal;
- III** - 01 (um) membro da sociedade civil ligado à participação na Revolução Constitucionalista;
- IV** - 01 (um) membro da ativa ou da reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- V** - 01 (um) membro da Secretaria de Comunicação.

Art. 3º Os membros da Comissão exercerão a função em caráter voluntário e sem ônus para o Município.

Art. 4º Os membros da Comissão poderão, a qualquer momento, solicitar sua saída, podendo indicar seu substituto e, em não fazendo, a Comissão será encarregada de sua substituição.

Art. 5º A Comissão também será encarregada da escolha das pessoas que serão agraciadas com as condecorações municipais da Revolução Constitucionalista de 1932, para tanto serão analisadas as ações que estejam ligadas à preservação da memória da Revolução Constitucionalista de 1932.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de março de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS



Secretário Municipal de Administração

YURI CORREA DOS REIS

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 2afb2efd-262c-4a89-88ad-c267718e7c81

DECRETO Nº 35.282/2024

Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 9.875, de 22 de fevereiro de 2019, referente à obrigatoriedade de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos provenientes dos grandes geradores.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A partir do dia 1º de julho de 2024, os grandes geradores de resíduos sólidos deverão assumir a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento, destinação dos respectivos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, na forma deste Regulamento.

Art. 2º São considerados grandes geradores, para fins deste Regulamento, pessoas físicas ou jurídicas, os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, terminais rodoviários e aeroportuários, entre outros, exceto residenciais, cujo volume de resíduos sólidos gerados seja superior a 200 (duzentos) litros/dia.

Parágrafo único. É obrigatório o recolhimento dos resíduos por parte dos grandes geradores, sendo vedada ao Poder Público Municipal a realização de qualquer das etapas de recolhimento, ficando o grande gerador dispensado do pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - Taxa de Lixo.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEA cadastrar os grandes geradores e as empresas prestadoras de serviços, bem como expedir instruções técnicas a respeito do manejo dos resíduos sólidos.

Parágrafo único. A SEMEA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEPLAN, até o dia 30 de novembro de cada ano, a relação completa dos grandes geradores cadastrados, conforme indicado no *caput* deste artigo, que deverá conter:

I - nome e/ou razão social e de fantasia;

II - CNPJ ou CPF;

III - endereço completo do estabelecimento.

Art. 4º Os grandes geradores deverão observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DOS GRANDES GERADORES

Art. 5º Os titulares dos estabelecimentos enquadrados como grandes geradores ficam obrigados a realizar o seu cadastramento junto à SEMEA.

§ 1º Para o cadastramento de que trata o *caput* deste artigo, o titular do estabelecimento deverá preencher formulário disponível no site oficial da Prefeitura de Presidente Prudente (https://presidenteprudente.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5rudente_1Doc), onde fará um simples cadastro com os dados que se pede (nome, e-mail, etc) e, na próxima etapa, na aba assuntos, deverá procurar por SEMEA - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, para anexar os seguintes documentos:

I - formulário devidamente preenchido - (*link no site para baixar o formulário*);



- II - contrato(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s) com validade vigente, constando as devidas assinaturas;
- III - comprovante(s) recente(s) de coleta e destinação do resíduo, emitido(s) pela(s) empresa(s) coletoras e/ou responsáveis pela destinação final;
- IV - Licença(s) de Operação ou Autorização(ões) Ambiental(ais) da(s) empresa(s) coletoras e/ou responsáveis pela destinação final, dentro do prazo de validade;
- V - anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela elaboração do PGRS;
- VI - fotos mostrando o local de acondicionamento e armazenamento dos resíduos;
- VII - comprovante de treinamento e capacitação para segregação dos resíduos na empresa.

§ 2º O cadastramento dos grandes geradores de resíduos sólidos seguirá o seguinte cronograma estabelecido pela SEMEA:

Grupo 1: hotéis, mercados, supermercados, hipermercados, shoppings e galerias - 30/06/2024;

Grupo 2: restaurantes, bares, lanchonetes, boates e demais estabelecimentos - 31/07/2024.

Art. 6º Os grandes geradores deverão promover meios para a realização da coleta seletiva na fonte geradora; criar condições para a separação e coleta dos recicláveis e segregar os resíduos sólidos gerados, minimamente, em secos e úmidos (recicláveis e orgânicos).

Parágrafo único. Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente encaminhados à COOPERLIX, entidade reconhecida pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º É vedado aos grandes geradores a contratação da Companhia Prudentina de Desenvolvimento - Prudenco, empresa detentora de contrato de prestação de serviço público de limpeza urbana com o Poder Público Municipal para a coleta dos resíduos sólidos de que trata este Decreto.

Art. 8º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deverá:

- I - fornecer, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as informações solicitadas pela SEMEA referentes à natureza, à quantidade, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, bem como os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado;
- II - permitir o acesso dos agentes de fiscalização do Poder Público Municipal às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Regulamento e das normas pertinentes;
- III - possuir, em suas dependências, abrigos para armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme legislação pertinente;
- IV - acondicionar e armazenar seus resíduos até sua remoção para a coleta pelas empresas prestadoras de serviços, ficando vedada sua disposição em acondicionadores nos logradouros públicos, bem como sua apresentação para coleta pública de resíduos;
- V - encaminhar à SEMEA, anualmente ou a qualquer tempo, em caso de mudança de prestador de serviço, cópia do contrato com a empresa prestadora regularmente cadastrada para comprovação da continuidade da contratação.

Art. 9º O grande gerador é responsável pela coleta, transporte, tratamento, destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado, bem como por danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos ou rejeitos realizados pelas empresas prestadoras de serviço.

§ 1º Os responsáveis pelos danos deverão corrigi-lo de imediato, sem prejuízo de eventuais sanções previstas nos artigos 24, 25 e 26 deste Decreto e demais medidas administrativas aplicáveis.

§ 2º Caso o Município venha a corrigir os danos causados pelo Grande Gerador e/ou empresa prestadora de serviço contratada por ele, deverão os mesmos ressarcir o Poder Público relativamente aos gastos das ações empreendidas, sem prejuízo de eventuais sanções previstas nos artigos 24, 25 e 26 deste Decreto e demais medidas administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO AOS GRANDES GERADORES

Art. 10. As empresas contratadas para a prestação de serviços aos grandes geradores deverão se cadastrar anualmente junto à SEMEA.

Art. 11. Para o cadastramento de que trata o *caput* do artigo 12, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Alvará de Funcionamento e número de inscrição no Cadastro Econômico;
- II - cédula de identidade do titular da firma individual, do Diretor (Sócio-Diretor) das sociedades simples ou Diretor (Sócio-Diretor) das sociedades



anônimas;

III - registro perante a junta comercial, no caso da firma individual;

IV - ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial;

V - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - certidão negativa de débito referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 12. Será permitido o cadastramento de empresas prestadoras de serviços com sede em qualquer município, desde que se responsabilize pela operação.

§ 1º Os veículos deverão ser do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12.980/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dotado de sistema coletor de chorume e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo *roll-on/roll-off*, ou caminhões para transporte de caçambas ou contêineres, já que a empresa poderá disponibilizar estes dispositivos para a coleta.

§ 2º A idade dos veículos do tipo coletor compactador e demais veículos, inclusive dos equipamentos, deverá ser inferior a 05 (cinco) anos.

§ 3º Os veículos deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente.

§ 4º Os veículos disponibilizados para os serviços de coleta e transporte deverão ser apresentados para vistoria e fiscalização, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública (SEMOB).

Art. 13. Os documentos necessários ao cadastramento de que tratam os artigos 5º e 11 deste Decreto poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que trata os artigos 5º e 11 deste Decreto deverá ser apresentada na ordem por eles estabelecida, acompanhada de pedido regularmente preenchido, conforme modelo disponibilizado no site oficial da SEMEA (<https://presidenteprudente.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5rudente | 1Doc>).

§ 2º Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do pedido de cadastramento.

Art. 14. São obrigações das empresas prestadoras de serviços aos grandes geradores:

I - fornecer ao Poder Público, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio eletrônico, relação atualizada dos geradores aos quais prestará os serviços, contendo as respectivas quantidades de resíduos, frequências, horários de coleta e demais informações consideradas necessárias;

II - informar ao Poder Público, em até 5 (cinco) dias úteis, toda vez que rescindir ou suspender, por qualquer motivo, contrato de prestação de serviços de coleta com grandes geradores cadastrados na referida empresa;

III - apresentar a relação nominal dos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços e a cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente quando do cadastramento e todas as vezes que o Poder Público Municipal considerar necessário;

IV - apresentar relação nominal de motoristas e cópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) compatíveis com a atividade desenvolvida quando do cadastramento e todas as vezes que o Poder Público Municipal considerar necessário;

V - responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos;

VI - fornecer aos geradores usuários dos serviços de coleta em regime privado cópia dos comprovantes de cada coleta, destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos realizada;

VII - colocar os veículos utilizados na prestação dos serviços à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;

VIII - utilizar contêiner plástico ou metálico ou caçambas com tampa e capacidade volumétrica mínima de 240 (duzentos e quarenta) litros e com identificação pertinente.

Art. 15. O cadastramento para a prestação dos serviços não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação.

Art. 16. As empresas prestadoras de serviço e os grandes geradores terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Regulamento para realizarem o cadastramento, a adequação e a padronização dos veículos e equipamentos, conforme exigências deste Decreto.

CAPÍTULO IV



DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Caberá à SEMEA fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A SEMEA poderá firmar termo de cooperação com outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, a fim de dar cumprimento às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 18. No cumprimento da fiscalização, o Poder Público Municipal deverá:

- I - inspecionar e orientar os grandes geradores e empresas prestadoras de serviços quanto às normas deste Decreto;
- II - vistoriar os abrigos de armazenamento de resíduos, recipientes acondicionadores e os veículos cadastrados;
- III - expedir notificações, auto de infração, retenção e apreensão.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 19. Pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, o grande gerador ou as empresas prestadoras de serviço ficam sujeitos às sanções previstas no artigo 9º da Lei Municipal nº 9.875, de 22 de fevereiro de 2019, no que couber.

Art. 20. São causas para a suspensão do cadastro da prestadora de serviço e do grande gerador:

- I - o desatendimento a quaisquer obrigações contidas neste Decreto;
- II - o tratamento e destinação dos resíduos sólidos e/ou a disposição final dos rejeitos em estabelecimentos sem licenciamento ambiental;
- III - o descumprimento das normas técnicas estabelecidas pela ABNT;
- IV - o descumprimento à Legislação de Controle de Poluição Ambiental.

Art. 21. São causas para a cassação, por ato motivado do gestor, do cadastro da prestadora de serviço:

- I - a reincidência no desatendimento a quaisquer causas de suspensões cadastrais elencadas no artigo 20;
- II - o descumprimento de quaisquer normas previstas neste Decreto que exponha a risco o meio ambiente e/ou os munícipes.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de março de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

CLAUDIONOR PASCHOALOTTO JUNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente



DECRETO Nº 35.294/2024

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 6, de 9 de janeiro de 2024, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, a Senhora **NILZA APARECIDA BARBOSA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira e conforme a Lei nº 5.089/98, alterado o cargo para Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.232.849.348-5.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de março de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI

Superintendente

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 0bb722a2-183d-486f-990c-85f5f1e55fca

DECRETO Nº 35.295/2024

Dispõe sobre a perda da qualidade de dependente.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 9.554 de 28 de abril de 2005, bem como ao ato decisório da entidade previdenciária municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 17, inciso IV, da Lei Complementar nº 106/01, considerada finda a qualidade de dependente de **ANNA BEATRIZ MUNHOZ PEREIRA ISHII** em relação à morte da servidora pública municipal ativa, senhora **Suely Munhoz Pereira Ishii**, cadastrada junto ao PASEP sob o nº 1.077.833.144-7, a partir do dia 29 de março de 2024, quando a mesma completará 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º Frente à inexistência de outros dependentes habilitados para recebimento do benefício, extingue-se o pagamento da pensão concedida face ao falecimento da servidora Suely Munhoz Pereira Ishii.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de 29 de março de 2024, data em que Anna Beatriz Munhoz Pereira Ishii completará 21 (vinte e um) anos de idade.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de março de 2024.

EDSON TOMAZINI



Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI

Superintendente

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 9d7ef774-ca75-40c9-9bf6-93b901fe4e9d

DECRETO Nº 35.296/2024

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 32.737/2022, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a permissionária não realizou qualquer melhoria no local, bem como já manifestou a desistência para utilização do imóvel, com a formalização da entrega das chaves,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 32.737, de 25 de janeiro de 2022, que permite o uso de imóvel que especifica à Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de março de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 4abe928b-5519-44ef-a8a3-82fcd20bc7b

DECRETO Nº 35.297/2024

Permite o uso de imóvel que especifica à Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando todo o disposto no processo administrativo nº 7.259/2020, apenso ao de nº 7.084/2020;

Considerando que a Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem é uma entidade sem fins lucrativos, devidamente constituída;

Considerando que a associação tem como objetivo prestar serviços de proteção básica à população;

Considerando que o imóvel a ter seu uso permitido já é utilizado pela Associação Dai-Vos de Comer, que compartilhará o seu uso,

D E C R E T A:



Art. 1º Fica permitido o uso de um imóvel localizado na Rua Galdino de Souza, nº 261, Vila Nova Prudente, neste município de Presidente Prudente - SP, à Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. A permissionária utilizará a área para desenvolvimento de suas atividades, previstas em estatuto.

Art. 2º A permissionária compartilhará o uso do imóvel com a Associação Dai-Vos de Comer, nos termos do Decreto nº 31.046, de 20 de julho de 2020.

Art. 3º A permissionária não poderá a qualquer título deixar de utilizar o imóvel objeto da presente permissão para o fim aqui previsto, ou desvirtuar sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de março de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: dbe91e1f-0e26-483d-998b-3e0eabc960f4

DECRETO Nº 35.304/2024

Nomeia candidatos aprovados em concurso público.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no concurso público realizado em 6 de março de 2022 e homologado em 10 de maio de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2021, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para os seguintes cargos:

ASSISTENTE SOCIAL

01 Jessica Caroline Medeiros Silva Bomfim

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

01 Leticia Brito Barbosa

02 Gabriel Afonso de Oliveira Souza

ESCRITURÁRIO I

01 Tatiane Yuri Otiai

02 Gabriel Henrique Custodio Dias Palomo

03 Ricardo Ferreira Capistano

SECRETÁRIO DE ESCOLA

01 Jessica Nayara Rocha Garcia Morais

SERVIÇOS GERAIS

01 Maria Aparecida dos Santos



- 02 Antonio de Souza Marques
03 Egle Gonzaga de Campos
04 Rosangela Maria Viotto Bonfim

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de março de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 19d09095-51a2-4c21-bf9f-72338085f70a

DECRETO Nº 35.312/2024

Exonera Assessor de Políticas Governamentais.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 2 de abril de 2024, a Senhora **BEATRIZ DE SOUZA FONSECA**, do cargo em comissão de Assessor de Políticas Governamentais, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 1º de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: c04a7e45-0796-4c29-81bd-56d7b4d88512

DECRETO Nº 35.313/2024

Aprova Resolução 9/2024, expedida pela Prudenprev.



EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 9/2024, expedida pela Prudenprev, que dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado, a partir do dia 2 de abril de 2024.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 1º de abril de 2024

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI

Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 9/2024

Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, responsável pelo sistema previdenciário dos servidores do Município do Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os cargos criados pela Lei Complementar nº 282/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidor para o assessoramento em questões de ações governamentais e políticas públicas de gestão e governança da autarquia previdenciária;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **BEATRIZ DE SOUZA FONSECA** para prover, em confiança, o cargo de Assessor de Superintendência Previdenciária, passando a receber símbolo PC02 da Tabela de Cargos, Referência Salarial e Gratificações da Prudenprev, a partir de 2 de abril de 2024.

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 1º de abril de 2024

ALEXANDRE DE BARROS MARINI

Superintendente



EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Gerente de Previdência

ALESSANDRA MICHELLE CHAGAS GARCIA

Respondendo pela Gerência Administrativa/Financeira

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 73e91199-e9e3-4c5f-9fe9-ccc4ba0c09c

DECRETO Nº 35.314/2024

Concede Pensão por Morte.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 69, de 26 de março de 2024, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **JOSÉ LUÍS DA SILVA**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.043.680.279-9 ao seu cônjuge, senhora **Elizabete Luiz da Silva**, no valor correspondente à totalidade dos proventos do servidor falecido.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos em 24 de março de 2024, data do falecimento do senhor José Luís da Silva.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 1º de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI

Superintendente

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: d44f4259-b3fb-452e-8ea7-0660cf295ff6

DECRETO Nº 35.315/2024

Nomeia Assessor de Políticas Governamentais.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 2 de abril de 2024, a Senhora **ANDRÉIA HERMINIA SIQUEIRA TESTE MEDEIROS**, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Políticas Governamentais, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 1º de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: aefa4a6a-7c17-47d3-af9e-48be55711a26

DECRETO Nº 35.316/2024

Exonera Assistente de Projetos e Convênios.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 2 de abril de 2024, o Senhor **ALEX DA SILVA CARVALHO**, do cargo em comissão de Assistente de Projetos e Convênios, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 1º de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 68b61dab-f7d6-42f6-961c-bb3259985a8d

DECRETO Nº 35.317/2024

Aprova Resolução 10/2024, expedida pela Prudenprev.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 10/2024, expedida pela Prudenprev, que dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado, a partir do dia 2 de abril de 2024.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 1º de abril de 2024



EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI

Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 9/2024

Dispõe sobre a nomeação de servidor comissionado

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, responsável pelo sistema previdenciário dos servidores do Município do Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os cargos criados pela Lei Complementar nº 282/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidor para o assessoramento em questões de ações governamentais e políticas públicas de gestão e governança da autarquia previdenciária;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **ALEX DA SILVA CARVALHO** para prover, em confiança, o cargo de Assessor de Superintendência Previdenciária, passando a receber símbolo PC02 da Tabela de Cargos, Referência Salarial e Gratificações da Prudenprev, a partir de 2 de abril de 2024.

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 1º de abril de 2024

ALEXANDRE DE BARROS MARINI

Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Gerente de Previdência

ALESSANDRA MICHELLE CHAGAS GARCIA

Respondendo pela Gerência Administrativa/Financeira



LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2024

Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 177/2010, revoga a Lei Complementar nº 278/2023, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 28 e 29, da Lei Complementar nº 177, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a carreira do Educador Infantil, institui seu plano de carreira e remuneração, e dá outras providências correlatas, alterados pela Lei Complementar nº 278/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A progressão por avaliação de desempenho será concretizada mediante verificação de indicadores da vida funcional do servidor decorrentes de:

I - avaliação de aferição de conhecimentos;

II - assiduidade.

§ 1º A avaliação de aferição de conhecimentos, de participação espontânea pelos servidores, será realizada a cada 02 (dois) anos e abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos e gerais, também a área curricular da atuação dos integrantes da carreira, com pontuação numa escala de 0 (zero) a 05 (cinco) pontos.

§ 2º A assiduidade será apurada na seguinte conformidade:

I - de 0 (zero) a 05 (cinco) ausências: 01 (um) ponto a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício;

II - de 06 (seis) a 10 (dez) ausências: 0,5 (meio) ponto a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 3º Para fins de apuração da assiduidade, excluem-se a licença gestante, gala, nojo, as faltas abonadas e os serviços obrigatórios por lei, sendo que todas as demais inassiduidades, inclusive aquelas decorrentes de afastamentos legais serão computadas como faltas para efeitos da concessão da progressão.

§ 4º A aferição da assiduidade será contada a partir da data de vigência da Lei Complementar nº 177/2010, o mesmo ocorrendo com os prazos para aplicação da avaliação de aferição de conhecimentos.

§ 5º A pontuação para progressão por avaliação de desempenho será determinada pela soma dos fatores dos incisos do *caput* deste artigo, tomando-se:

I - a média aritmética das avaliações de aferição de conhecimentos;

II - a soma dos pontos obtidos na apuração da assiduidade.

§ 6º As pontuações utilizadas para progressão funcional não serão contabilizadas nos próximos cálculos para requerimento de nova progressão.

§ 7º A cada 4,75 (quatro pontos e setenta e cinco centésimos) ocorrerá o enquadramento do servidor na referência imediatamente superior daquela na qual se encontrava.

§ 8º Somente concorrerá à progressão o servidor que obtiver pontuação acima de 0 (zero) nos dois fatores.

§ 9º Entre uma progressão e outra será cumprido interstício de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Art. 29. Além das férias regulamentares, os servidores da carreira de Educador Infantil, em efetivo exercício na função, em atuação com as crianças, farão jus ao recesso de acordo com o calendário escolar anual elaborado pela escola e homologado pela SEDUC.

Parágrafo único. No recesso escolar, os servidores poderão ser convocados, sem direito a retribuição por serviços extraordinários, para:

I - prestar serviços em caso de necessidade de cumprimento do calendário escolar;

II - prestar serviços junto à área da educação ou em outros órgãos da administração municipal, desde que em atividades pertinentes ou correlatas ao seu campo de atuação;

III - participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 278, de 24 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de março de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: a1cfd2f1-08f8-4baa-a732-6e079ea731b3

LEI Nº 11.341/2024

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Avenida 01A (código 47.158), localizada no Garden Manacá Residence, passa a denominar-se Avenida "Emídio Serafim Caetano".

Autor: Vereador Wellington de Souza Neves - "Wellington Bozo"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Avenida 01A (código 47.158), localizada no Garden Manacá Residence, para AVENIDA "EMÍDIO SERAFIM CAETANO".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de março de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 28cb9571-b96d-49eb-99fe-6b3eb37731f8

LEI Nº 11.342/2024

Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município por meio de transferências do Fundo de Saúde - Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar.

Autor: Vereadora Profª Joana D'Arc Patrício do Nascimento

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, conforme o artigo 9º em seu §4º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o qual inclui o ressarcimento aos cofres municipais por aquele cidadão que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica à mulher, ficando o mesmo obrigado a ressarcir aos cofres municipais, todos os danos causados e custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a tabela dos serviços prestados para o total tratamento das vítimas.

Art. 2º O órgão competente deverá regulamentar esta Lei, respeitando a legislação pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de março de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 322/2024

Em 1º de abril de 2024.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 8.520, de 11 de julho de 2022;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **LUCIA HELENA FIORANTE**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 16 de fevereiro de 1995, no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 11.435-9, PIS/PASEP: 1.246.723.380-6, os seguintes benefícios:

- I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 49% (quarenta e nove por cento), a partir de 28 de agosto de 2022;
- II - sexta parte, a partir de 24 de janeiro de 2019.

Tornar sem efeito Portaria nº 271/2024.

C U M P R A - S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 323/2024

Em 1º de abril de 2024.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 051, de 7 de março de 2024, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **CLAUDECI MANFRÉ**, nomeado em caráter efetivo, a partir de 1º de fevereiro de 1992, no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, cadastro funcional nº 8.989-3, PIS/PASEP: 1.700.460.471-1, os seguintes benefícios:

- I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 63% (sessenta e três por cento), a partir de 7 de setembro de 2023;
- II - sexta parte, a partir de 19 de fevereiro de 2011.



C U M P R A - S E .

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: ea8fc2a2-6df4-42bd-ae5a-4bd206462bd2

PORTARIA Nº 324/2024

Em 1º de abril de 2024.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 055, de 12 de março de 2024, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **EDNAVAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 1º de março de 1996, no cargo de Educador Infantil, readaptada para a função de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 12.095-2, PIS/PASEP: 1.232.849.425-2, os seguintes benefícios:

- I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 45,5% (quarenta e cinco e meio por cento), a partir de 5 de outubro de 2023;
- II - sexta parte, a partir de 1º de outubro de 2022.

C U M P R A - S E .

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 175cd769-7785-4e24-b39f-9b5fa2aeb88

PORTARIA Nº 325/2024

Em 1º de abril de 2024.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 059, de 13 de março de 2024, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **DAVID VIRGINIO DA SILVA**, nomeado em caráter efetivo, a partir de 1º de março de 1992, no cargo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cadastro funcional nº 9.461-7, PIS/PASEP: 1.077.902.046-1, os seguintes benefícios:

- I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 63% (sessenta e três por cento), a partir de 19 de janeiro



de 2024;

II - sexta parte, a partir de 1º de julho de 2011.

C U M P R A - S E .

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 1e2de781-1b29-42f6-8378-248652d3a518

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 115/2024

Dispõe sobre nomeação de comissão para elaboração da proposta de reforço escolar e recuperação das aprendizagens.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão para elaboração da Proposta de Reforço Escolar e Recuperação das Aprendizagens, referente à etapa do Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente, na seguinte conformidade:

- I. Alana Paula de Oliveira – Respondendo pelo Departamento de Gestão da Educação Fundamental;
- II. Ariadne de Sousa Evangelista – Coordenadora Pedagógica;
- III. Cíntia Cristina Teixeira Mendes – Coordenadora Pedagógica;
- IV. Evandro Massaroti Munhoz - Supervisor de Ensino;
- V. Vania Kelen Belão Vagula – Coordenadora Pedagógica;
- VI. Elisa Magalhães Celos – Supervisora de ensino;
- VII. Mara Suzete Pereira Cabral do Amaral – Supervisora de ensino;
- VIII. Claudiele Carla Marques Christóforo – Diretora de escola;
- IX. Ana Cláudia Teixeira Tinta – Orientadora Pedagógica

Art. 2º. São atribuições desta Comissão:

- I. Definir cronograma de trabalho conforme os objetivos a serem atingidos;
- II. Estabelecer critérios para as escolas municipais de ensino fundamental elaborarem os projetos de reforço escolar e recuperação das aprendizagens, referente à etapa do Ensino Fundamental;
- III. Elaborar orientações técnicas para subsidiar o trabalho escolar voltado às necessidades de aprendizagens dos estudantes.

Art. 3º. A atuação do Coordenador de Gestão Educacional ocorrerá, se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 27 de março de 2024.

**MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Moises Oliveira Purga
Código identificador: 74bd0c88-47a4-40d8-bb71-afb88ff3e394**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 02/2024 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de peças de reposição para reparo nos compressores de ar ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 16/04/2024 ABERTURA: às 09:00h do dia 16/04/2024 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 01 de abril de 2024

Walner Silvestre - Licitador Depto. Compras

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: ebeec081-522c-46af-ab22-acdf9aee2e55**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2024**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 18/2024 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de botas e uniformes ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 16/04/2024 ABERTURA: às 13:30h do dia 16/04/2024 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 01 de abril de 2024

Walner Silvestre - Licitador Depto. Compras

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: b482d315-f579-48d1-8f5c-c12c2037e8a2**NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS**

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
FUNDO ESPECIAL LEI 7525	28/03/2024	76.653,70
FPM	28/03/2024	3.185.168,74
ITR - INCRA	28/03/2024	2.207,46
SME - FEB FUNDEB	28/03/2024	446.789,08
LEI KANDIR	28/03/2024	41.721,39

Presidente Prudente, 01 de Abril de 2024.

ANGELA MARIA CORDEIRO MARTINS



Secretária Municipal de Finanças

Publicado por: Jovan Topal
Código identificador: 2da4b824-6881-4490-82b8-a7768182da1e

TERMO DE ADITAMENTO 03/2024 AO CONTRATO 94/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: COP FAC MAQUINAS LTDA - Pregão Eletrônico 08/2023 OBJETO: locação de impressoras FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo contratual por 11 meses. Desta forma, com o elastério, a vigência encerrar-se-á em 23 de fevereiro de 2025, com fundamento legal no art. 57, inc. II, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 30973/2023 ASSINATURA: 21/03/2024

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: c8c1e758-4be0-49e1-b607-2c3634bf4ed4

TERMO DE ADITAMENTO 13/2024 AO CONTRATO 489/2020

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente TUCANO'S TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA Concorrência Pública nº 09/2020 OBJETO: serviços de infraestrutura urbana FUNDAMENTO: Fica aditado o contrato acima descrito de modo que seu valor terá decréscimo contratual de R\$ 299.539,66, com fundamento legal é o art. 65, inc. I, alínea "a", § 1º, da lei federal 8666/93, com matéria tratada no processo administrativo 27333/2022 ASSINATURA: 25/03/2024

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 9e29f880-3af5-4575-9aab-602378d36970

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: RICCI MAQUINAS LTDA - OBJETO: serviços com fornecimento de peças para manutenção e reparos em veículo(s) automotor(es) - Processo Administrativo 2.862/2024 - decido pela dispensa de licitação (por baixo valor) FUNDAMENTO: art. 75, inc. I, §§ 1º e 7º, lei federal 14133/2021

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de março de 2024

Mateus Ramos Grosso - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 11dac8be-1559-4624-9f67-06af9f9efb27

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente INTERESSADA: R & R TRATORES LTDA - OBJETO: serviços com fornecimento de peças para manutenção e reparos em veículo(s) automotor(es) - Processo Administrativo 2.863/2024 - decido pela dispensa de licitação (por baixo valor) FUNDAMENTO: art. 75, inc. I, §§ 1º e 7º, lei federal 14133/2021

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de março de 2024

Clyaton dos Santos - Secretário Municipal de Esportes

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 5d9b51b6-7c75-41c0-bb1a-e86e7e38b0f3

TERMO DE PENALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras e Licitações, COMUNICA a aplicação de penalidade *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante artigo 87, II e IV, da Lei Federal 8666/93, bem como multa de 10% (R\$ 15.988,48) à empresa MM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., em razão de inadimplemento contratual (tratado no processo 498/2024).*

Presidente Prudente, 01 de abril de 2024.



Walner Silvestre - licitador Depto. Compras

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 26f28088-5409-414f-a220-a0e1698c7935**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

VIVIAN IKEUCHI

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 932 - BAIRRO RESIDENCIAL

Ref.Cadastral: 26.4.5.1112.134.1 Cadastro Anterior: 22860001

Auto N. 2.337/2.024 Prazo: 17/04/2024

Outros

Obs: limpeza geral e poda de arvore

MARIA INES BARISON PEREIRA

RUA PEDRO MARCHIOLI, 146 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.4.1419.140.1 Cadastro Anterior: 676624001

Auto N. 2.338/2.024 Prazo: 17/04/2024 Valor: 245,15 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)**CAIO DE OLIVEIRA**

RUA PEDRO MARCHIOLI, 138 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.4.1419.132.1 Cadastro Anterior: 676623001

Auto N. 2.339/2.024 Prazo: 17/04/2024 Valor: 244,77 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)**VIVIAN IKEUCHI**

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 932 - BAIRRO RESIDENCIAL

Ref.Cadastral: 26.4.5.1112.134.1 Cadastro Anterior: 22860001

Auto N. 2.336/2.024 Prazo: 17/04/2024 Valor: 150,00 UFM

Limpeza imoveis edificados (L.C. 281/23, art. 2º)



E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos **01 de Abril** de 2.024. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano

Coordenador de Fiscalização Urbanística

Publicado por: Luis Felipe Nogueira Floriano
Código identificador: 368bc78a-a57f-4352-b68d-dd7c2c63aee8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

VIVIAN IKEUCHI

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 932 - BAIRRO RESIDENCIAL

Ref.Cadastral: 26.4.5.1112.134.1 Cadastro Anterior: 22860001

Auto N. 2.337/2.024 Prazo: 17/04/2024

Outros

Obs: limpeza geral e poda de arvore

MARIA INES BARISON PEREIRA

RUA PEDRO MARCHIOLI, 146 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.4.1419.140.1 Cadastro Anterior: 676624001

Auto N. 2.338/2.024 Prazo: 17/04/2024 Valor: 245,15 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

CAIO DE OLIVEIRA

RUA PEDRO MARCHIOLI, 138 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.4.1419.132.1 Cadastro Anterior: 676623001

Auto N. 2.339/2.024 Prazo: 17/04/2024 Valor: 244,77 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

VIVIAN IKEUCHI



AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 932 - BAIRRO RESIDENCIAL

Ref.Cadastral: 26.4.5.1112.134.1

Cadastro Anterior: 22860001

Auto N. 2.336/2.024

Prazo: 17/04/2024

Valor: 150,00 UFM

Limpeza imóveis edificados (L.C. 281/23, art. 2º)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos **01 de Abril** de 2.024. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

*Luis Felipe Nogueira Floriano**Coordenador de Fiscalização Urbanística*Publicado por: Luis Felipe Nogueira Floriano
Código identificador: 7826755d-f507-417c-92a6-1f8d67e45312**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA INTERNA Nº 42/2024***Incluir membro como corresponsável pela Rede de Urgência Emergência (RUE) do Município de Presidente Prudente.*

BRENO LUIS ERBELLA CASARI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 33.933/2023:

Considerando a Rede de Urgência e Emergência (RUE) do município de Presidente Prudente, assim considerados Prontos Atendimentos da Cohab e Jardim Santana, SAME 192 e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Ana Jacinta e Zona Norte.

Considerado a necessidade de definição de um fluxograma hierárquico para a resolutividade das demandas e intercorrências que porventura vierem a acontecer seja com servidores efetivos dos equipamentos de saúde sob gestão municipal (PA Santana e Cohab e 192), seja por situações demandadas ao cumprimento do plano de trabalho ou outras situações pelo serviço prestado pelas UPA's municipais em gestão compartilhada com o CIOP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Definir Rosinês de Jesus Neves Oliveira - cadastro nº29.703-8, como membro responsável pela Rede de Urgência e Emergência (RUE) do município de Presidente Prudente. Com as seguintes atribuições:

- acompanhar a execução do plano de trabalho do contrato vigente do município com o CIOP, em relação às UPA's.
- manter a interlocução entre os equipamentos que compõe a RUE junto à gestão municipal, seja referente ao processo de trabalho vigente, mediação de conflito e proposta de melhoria,
- prestar assessoria e monitorar a instituição de protocolos conforme legislação vigentes,
- acompanhar o sistema de transferência de pacientes das UPA's a rede hospitalar desde a inserção do mesmo no sistema CROSS, a liberação da vaga finalizando com o referido transporte pela SAME 192, propondo melhorias se necessário,
- informar o secretario municipal de saúde das demandas observadas, e propostas a serem efetivadas para ciência e deferimento do gabinete.

Artigo 2º - Fica designada a servidora acima para atuação conforme atribuição e prestação de contas direta ao Gabinete do Secretario Municipal de Saúde.



Fica revogada a Portaria Interna nº 27/2022.

Presidente Prudente, 25 de março de 2024.

BRENO LUIS ERBELLA CASARI

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Stephanie Aurélio Pestana
Código identificador: 5a57d3ca-9fae-4e3f-9f2a-ad892a6b5a59



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 02/04/2024

Edição nº 1524/Ano VII

Página 26

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edson Tomazini

Prefeito de Presidente Prudente

João Donizete Veloso dos Santos

Secretário de Administração

Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi

Editora do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP